



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº. 0862/2023-GAP

Projeto de Lei 58/2023

Protocolo 37693 Envio em 15/12/2023 13:42:01

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção Animal, conforme específica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada a parceria a ser celebrada na área da saúde animal.

Considerando a proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CPV/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 14 de dezembro de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, incluiu novos modelos de ajuste no ordenamento jurídico nacional, o acordo de cooperação, o termo de colaboração e o termo de fomento. No caso de entidades da área da saúde, manteve o convênio como instrumento a ser utilizado.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico “Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico “Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária “da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento”.

No Município, a regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 foi por meio do Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, disciplinando o regime jurídico no âmbito local. A lei de diretrizes orçamentárias de cada ano estabelece os critérios de concessão das subvenções, auxílios e contribuições, e a lei orçamentária anual, a previsão das dotações específicas.

Nesse sentido e em atendimento ao disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação Proteção Animal, conforme específica”.

A Associação Proteção Animal, criada em 2020, é uma associação atuante na defesa e proteção aos animais há mais de três anos no âmbito municipal, tem como objetivos principais: promover a defesa dos animais de rua, abandonados e sujeitos a maus-tratos; contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável; estimular e fazer cumprir a legislação municipal, estadual ou federal que instrumentaliza a consecução dos objetivos; promover a conscientização da população quanto às penas aplicadas no caso de descumprimento às leis aplicáveis no caso de maus-tratos, abandono, dentre outros e arrecadar fundos junto a pessoas físicas, empresas privadas e/ou públicas, objetivando a realização de seus interesses.

Para este ano, a Associação Proteção Animal realizará contratação de mão de obra veterinária para atendimento clínico e cirúrgico destinados aos animais que possuem tutores de baixa renda e animais que são resgatados por protetores cadastrados na ONG e aquisição de insumos para o funcionamento da clínica (medicação) com recursos provenientes de uma emenda impositiva do Legislativo Municipal, a de nº 15/2022, no valor de R\$ 44.807,25 (quarenta e quatro mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), do Vereador Marcelo Gregório.

A Associação Proteção Animal inseriu a documentação necessária no E-CONV - Sistema de Parcerias entre Prefeituras e Entidades, plataforma digital de gestão das parcerias e dos recursos financeiros repassados pelo Município às entidades do terceiro setor. Habilitada e regular perante o Município, a entidade cadastrou a Proposta nº 204/2023 e apresentou o plano de trabalho, pleiteando os



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

recursos da emenda supracitada para assistência de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, enfermos e com carência alimentar, bem como atendimento aos animais de propriedade da população de baixa renda.

Da análise da proposta de parceria apresentada pela Entidade, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. Os recursos são provenientes de emenda parlamentar, a Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços na defesa e proteção aos animais e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Os recursos financeiros serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão de termo de fomento e valores fixados em cronograma de desembolso constante do respectivo plano de trabalho apresentado. Para os anos seguintes, eventuais repasses de recursos financeiros dependerão da aprovação das dotações orçamentárias próprias e da alocação dos recursos financeiros aos respectivos fundos, de acordo com a fonte de recursos.

Assim, considerada a natureza relevante e a urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** da matéria reside no fato de se tratar de parceria a ser celebrada na área da saúde animal.

Considerando a proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Antecipadamente agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores pelo apoio a presente propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção Animal, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção Animal.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.15.01 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE

18.542.0012.2047.0000 – Manutenção Diretoria de Meio Ambiente e Projetos Especiais

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de dezembro de 2023.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**

ATS/CPV/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 2 de 28

**MINUTA-PADRÃO
TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXXX
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA E [NOME DA OSC].**

**ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: [NOME DO PREFEITO(A)]

Cargo: Prefeito

CPF: [Nº DO CPF]

Gestor da Parceria: [NOME DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO

Cargo: Diretor(a) Municipal

CPF: [Nº DO CPF]

Designação: MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: [NOME DA OSC]

CNPJ/MF nº N° DO CNPJ]

Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Dirigente da OSC]

Cargo: Presidente

CPF: [Nº DO CPF]

Designação: OSC

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, considerando que os recursos são provenientes de Emenda(s) Parlamentar(es) Municipal(is) nº(s) ____/____, e que as atividades executadas são voltadas ou vinculadas a assistência de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, enfermos e com carência alimentar, bem como atendimento aos animais de propriedade da população de baixa renda. previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.461, de 14 de julho de 2022 (LDO 2023), da Lei Orçamentária Anual nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (LOA 2023), do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações, e da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 3 de 28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de a _____ a _____, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX

Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ _____ (_____), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], CPF XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 4 de 28

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 5 de 28

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuênci da OSC, serão apostiladas as:

- a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
 - c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 6 de 28

- e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 7 de 28

de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 8 de 28

- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 9 de 28

- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 10 de 28

- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 11 de 28

6.11.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 12 de 28

inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 13 de 28

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 14 de 28

fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

- d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 15 de 28

- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 16 de 28

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 17 de 28

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 18 de 28

- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 19 de 28

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.

7.14.1. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 20 de 28

- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 21 de 28

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(a) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 22 de 28

- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 23 de 28

- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 24 de 28

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 25 de 28

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 26 de 28

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de _____ de 2023 Fls. 27 de 28

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de ____ de _____ de 2023 Fls. 28 de 28

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Dirigente

XXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Diretor(a) do Departamento

XXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunha 2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-09 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____ /2023

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE: _____

EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA OSC:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger o mais fraco !

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 204/2023

1	DADOS CADASTRAIS	
1.1	Identificação do Proponente	
Razão Social	ASSOCIACAO PROTECAO ANIMAL	
CNPJ	37.654.615/0001-41	
Data de Abertura (CNPJ)	07/04/2020	
Código da Atividade Principal (CNPJ)	94.99-5-00	
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
DDD	18	
Telefone	99636-5159	
E-mail Institucional	ongprote@hotmail.com	
Site Institucional		
Redes Sociais	https://www.facebook.com/profile.php?id=100068174252984&locale=pt_BR	https://www.facebook.com
Endereço	Rua Carlos Gomes, n 383	
Bairro	Jardim Tênis Clube	
Município	Paraguaçu Paulista	
Estado	SP	
CEP	19700-116	
Banco (nome)	Banco do Brasil	
Nº Agência (com dígito)	0105-8	
Nº da Conta-corrente (com dígito)	36.831-8	
Período Mandato Atual Diretoria	20/02/2023 a 20/02/2026	
Conselho Municipal vinculado	COMDEMA	
Nº Registro no Conselho Municipal	2023-002	
Data de Validade do Registro	01/12/2024	
Informações Complementares		

1.2	Identificação do Responsável Legal	
Nome	Natália Fernanda Francisco Duarte	
Cargo	Presidente	
CPF	47528073865	
RG	580394311	
Órgão Expedidor	SSP	
E-mail	nataliaaduarte1318@gmail.com	
Celular	18 99636-5159	
Endereço	Rua Carlos Gomes, nº383	
Município	Paraguaçu Paulista	
Estado	SP	
CEP	19700-116	

1.3	Identificação do Responsável Técnico	
Nome	Rodrigo Campana Pereira	
Cargo	Médico Veterinário	
CPF	304.340.128-07	
RG	25.461.635-5	
Órgão Expedidor	SSP	
E-mail	rodrigocampana@gmail.com	
Celular	18 99736-4706	
Endereço	Av. Galidino, 910	
Município	Paraguaçu Paulista	
Estado	SP	
CEP	19700-070	

2	DADOS DO SERVIÇO	
2.1	Dados Gerais	
Tipo	Proteção Animal	
Modalidade	Proteção Animal	
Programa	0012 Desenvolvimento Sustentável e Projetos Especiais	
Início da Atividade	04/07/2020	
Público-alvo	População de baixa renda e Protetores de animais	
Capacidade Atendimento / Mês	60	
Local de Execução	Clinica veterinária	
Área de Abrangência	Todo município	
Funcionamento: Dias da Semana	Segunda a sexta	
- Horários	24 horas	
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	SIM	
- Forma	Ficha de avaliação	
- Periodicidade	mensal	



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim do mais forte proteger o mais fraco!



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim do mais forte proteger o mais fraco!



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger o mais fraco !

3	PROJETO OU ATIVIDADE
3.1	Identificação
	Título <i>Defesa e assistência animal</i>
	Período de Execução (Meses) <i>6 meses</i>
	Objeto <i>Assistência de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, enfermos e com carência alimentar, bem como atendimento aos animais de propriedade da população de baixa renda</i>
	Público-alvo <i>Animais da população de baixa renda e animais resgatados por protetores cadastrados na ONG</i>
	Local de Execução <i>Clínica veterinária</i>

3.2	Descrição da Realidade Objeto da Parceria
	<p>Atendimento clínico veterinário de animais da população de baixa renda e dos animais resgatados pelos protetores cadastrados na ONG.</p> <p>Lar temporário quando houver disponibilidade dos voluntários.</p> <p>Realização de feiras de adoção com finalidade de encontrar um lar definitivo aos animais.</p> <p>Conscientização da população contra maus tratos.</p> <p>Encaminhamento para castração e testes de leishmaniose.</p>

3.3	Justificativa
	<p>A atividade pretende dar um auxílio com consulta veterinária e medicamento (se necessário) para os animais de tutores de baixa renda e para os protetores que resgatam animais em situação de rua. Geralmente os tutores procuram os protetores voluntários quando o animal está muito doente e muitas vezes sem chances de sobreviver, então com o atendimento veterinário disponível para pessoas de baixa renda, será possível identificar o problema e fazer o tratamento da doença antes que o caso se agrave se forma irreversível.</p>



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger e mais fraco !

4	OBJETIVOS E RESULTADOS
4.1	Objetivo Geral <ul style="list-style-type: none">- Promover a defesa dos animais de rua, abandonados e sujeitos a maus-tratos;- Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável;□- Estimular e fazer cumprir a legislação municipal, estadual ou federal que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;□- Promover a conscientização da população quanto às penas aplicadas no caso de descumprimento às leis aplicáveis no caso de maus-tratos, abandono, dentre outros;□- Arrecadar fundos junto a pessoas físicas, empresas privadas e/ou públicas, objetivando a realização de seus interesses.□

4.2	Objetivos Específicos <p>Encaminhar animais para lares temporário quando houver disponibilidade dos voluntários, encaminhar para consulta veterinária quando necessário, encaminhar animais para adoção responsável e para castração.□</p>

4.3	Resultados Esperados <ul style="list-style-type: none">- Controle populacional através da castração;□- Diminuição dos animais errantes;□- Aumento na qualidade de vida dos animais;- Diminuição de doenças;□- Conscientização aos tutores contra maus tratos;□- Diminuição de maus tratos;□



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger o mais fraco!



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger o mais fraco !

6	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE
6.1	Metodologia de Execução das Metas A Associação irá prestar assistência médica e defesa aos animais de tutores de baixa renda e animais errantes. Para tanto fará: <ul style="list-style-type: none">- Os animais abandonados são encaminhados para lar temporário dos voluntários conforme a disponibilidade dos mesmos;- Quando o animal está em bom estado de saúde e é dócil, colocamos para adoção, tiramos fotos e postamos na redes sociais (grupos de WhatsApp, grupos do Facebook e Instagram). Colocamos sempre o contato do protetor responsável por aquele animal, para que ele faça entrevista com os interessados e caso dê certo, ele que finaliza a adoção;- Prestação de serviço terceirizado, quando fazemos resgate de animais com algum problema de saúde, é realizada consulta médica com o veterinário que irá prestar serviços à Associação; quando é detectada alguma fratura em qualquer parte do corpo (que é uma cirurgia cara) pedimos ajuda financeira aos protetores e também através rifas benéficas e sorteios.- Aquisição de material de consumo, medicamentos que serão prescritos aos animais; será necessário comprar insumos para atendimento veterinário (seringa, sonda, gazes, esparadrapo, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios);- Os tutores também entram em contato conosco através das redes sociais e pelo WhatsApp pedindo ajuda para doar animais que nasceram de crias indesejadas, fazemos da mesma forma, pedimos fotos dos animais e algumas informações, como idade, porte, comportamento, saúde, entre outros. Postamos e colocamos o contato do dono. Orientamos o tutor a fazer uma doação responsável e ajudamos caso necessário na parte da entrevista com o interessado. Orientamos o tutor a castração do animal, para que a mesma situação não se repita, encaminhamos para castração pela prefeitura caso o tutor tenha o CAD único, ou encaminhamos para o veterinário particular que conseguimos desconto;



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger o mais fraco!



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim do mais forte proteger o mais fraco!



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger e mais fraco !

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 Parcelas e Valores

Parcela	Valor Concedente R\$	Valor Proponente R\$	Total R\$	Data Prevista
1	R\$ 7.467,87	R\$ 0,00	R\$ 7.467,87	22/12/2023
2	R\$ 7.467,87	R\$ 0,00	R\$ 7.467,87	20/01/2024
3	R\$ 7.467,87	R\$ 0,00	R\$ 7.467,87	20/02/2024
4	R\$ 7.467,87	R\$ 0,00	R\$ 7.467,87	20/03/2024
5	R\$ 7.467,87	R\$ 0,00	R\$ 7.467,87	20/04/2024
6	R\$ 7.467,90	R\$ 0,00	R\$ 7.467,90	20/05/2024
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R\$	R\$ 44.807,25	R\$ -	R\$ 44.807,25	

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL**

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim da mais forte proteger o mais fraco !

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)					
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
227	2 X Prestação de serviço profissional médico veterinário	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Nome:	Rodrigo Campana Pereira	Daniella Fernanda Tiagis dos Anjos	Suelyn Jaeger Silva	Valor Total:
	Telefone:	18 99736-4706	18 99617-6540	18 996-34-9037	R\$ 6.000,00
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ 07.534.020/0001-91

Não se trata de humanos ou animais, e sim de mais forte proteger o mais fraco !

11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezenove anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista - SP.

01/12/2023

Responsável Legal:	<i>Natália Fernanda Francisco Duarte</i>
Cargo/Função:	Presidente

Natália Fernanda F. Duarte

Responsável Técnico:	<i>Rodrigo Campana Pereira</i>
Cargo/Função:	Médico Veterinário

Rodrigo Campana Pereira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº.499/2023-DEMAPE

DE: Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A proposta de parceria com a Associação Proteção Animal visa auxiliar a referida Entidade a prestar assistência a cães e gatos em situação de abandono, maus tratos e carência alimentar, e animais de famílias de baixa renda, em complemento aos Programas de Bem Estar Animal e execução da Emenda Parlamentar 15/2022- RO 141 – Vereador Marcelo Gregório.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação	<input checked="" type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Atendimento veterinário e exames clínicos de animais errantes e de famílias de baixa renda
Data de Início Prevista	Dezembro/2023]
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹
	(a) Subtotal
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²
01	Manutenção do serviço de assistência aos animais
	R\$ 44.807,25
	(b) Subtotal
	R\$ 44.807,25
	(c) Total (a+b)
	R\$ 44.807,25

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³

Mês	2023[Exercício Atual] (R\$)	2024 [Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		R\$ 7.467,87	
Fevereiro		R\$ 7.467,87	
Março		R\$ 7.467,87	
Abril		R\$ 7.467,87	
Maio		R\$ 7.467,90	
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro	R\$ 7.467,87		
Total (R\$)	R\$ 7.467,87	R\$ 37.339,38	

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de dezembro de 2023.

Diretor Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 68/2023- DEPLAN

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Meio Ambiente

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Formalização De Termo de Fomento com a Associação de Proteção Animal – Emenda Impositiva 15/2022 – Vereador Marcelo Gregorio

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	13.321.334,36	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	242.428.496,17	250.074.628,00	259.527.448,94
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	255749830,53	253074628	262027448,94
(d) Despesa (= valor informado UR)	44.807,25	-	-
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,018	-	-
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,018	-	-

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 13.321.334,36

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 242.428.496,17

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: Conforme o Anexo I ;Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.739.604,00	R\$ 8.032.161,03
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.750.000,00	R\$ 41.107.943,72	R\$ 94.500.000,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 44.807,25	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 44.807,25	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	R\$ 44.807,25	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.739.604,00	R\$ 8.032.161,03
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.750.000,00	R\$ 41.107.943,72	R\$ 94.500.000,00

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2023	2024
(a) aumento permanente da receita ¹	-	R\$ 44.807,25	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
08	Serviço Pessoa Jurídica	3.3.50.39	44.807,25
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 44.807,25
		(b) Alteração de Dotação	R\$ 44.807,25
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 0,00
		(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]	R\$ 0,00
		(e) Despesa a realizar	R\$ 0,00
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 44.807,25
		(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]	0,00
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 209.523.171,82
		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,021
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

<input type="checkbox"/> Irrelevante (se $h < 2\%$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2, art. 14)
---	--

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2023	0012	18.542.0012.2047.0000	44.807,25	44.807,25
LDO 2023	0012	18.542.0012.2047.0000	44.807,25	44.807,25
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível ²		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	
	<input type="checkbox"/> Não Compatível			

Observações:

- 1 Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- 2 Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM.....() NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É.....() NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ....() AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2023.

Tatiani dos Santos Correa
Deptº de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
() NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2023.

Camilo Placido
Diretor do Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2023.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal da sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Sistema Econv - App PlusDoc Vr. 092.023
Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

Relação de Assinaturas Digitais no Documento:

Assinado Digitalmente por: 099.XXX.XX8-42 - Antonio T* Sasada

Método: Certificado Digital ICP-Br

Em: 14/12/2023 - Horário: 16:02:45

Local: Paraguaçu Paulista SP

Gerador por SPDBRASIL PlusDocs 2023



em : 13/12/2023 11:14

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 141

Ficha Nº : 660 Processo Nº :

Unidade : 021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE

Funcional : 18.542.0012.2047.0000 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
44.807,25	0,00	0,00	0,00	44.807,25

Data Histórico

02/01/2023 Emenda 15/2022 - Vereador Marcelo Gregorio - Associação de Proteção Animal

VALOR DA RESERVA	44.807,25
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	44.807,25
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I – Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



TCEESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Repasses Públicos ao Terceiro Setor

2019

serem atingidas e ainda, à existência de fato e sustentabilidade do ente parceiro, fatores estes que permitirão acompanhamento e avaliação dos órgãos públicos e da sociedade sobre:

- A efetiva confiabilidade na prestação dos serviços;
- O atingimento dos indicadores para aferição do cumprimento dos programas aprovados nas peças de planejamento do governo;
- A otimização dos recursos;
- A excelência dos serviços prestados; e,
- A segurança para elaboração de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos repassados.

Até o ano de 1998 as alternativas para o Terceiro Setor se relacionar com o Poder Público estavam previstas nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93. Destas Leis destacamos, nos próximos subitens, os Auxílios, Subvenções e Contribuições; os Convênios e os Contratos celebrados com prévia dispensa de licitação.

6.1 Auxílios / Subvenções / Contribuições

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento⁴⁰, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na LF nº 13.019/14 e alterações⁴¹.

Ainda, em relação às transferências voluntárias efetuadas pela administração pública a favor das organizações da sociedade civil, deverão ser atendidas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações cujos procedimentos serão comentados neste Manual no item que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento, excluídos os repasses excepcionados no artigo 3º da LF nº 13.019/14 e alterações.

Consoante legislação financeira⁴², observa-se que a Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao ente público classificou *Auxílios* como Despesas de Capital, *Subvenções* como Despesas Correntes e *Contribuições* nas duas categorias econômicas da Despesa. O Decreto Federal nº 93.872, editado em 23 de dezembro de 1986⁴³

40 Artigo 31, inciso II c.c. § 4º do artigo 32, ambos da LF nº 13.019/14 e alterações.

41 Artigo 31, *caput* e inciso II.

42 Artigo 24, I, § 4º, CF 88.

43 Dispõe sobre a Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.

Avaliação dos dados contábeis relativos ao 3º Setor

Tipo: Comunicado

Área: Audesp

Número: 028

Exercício: 2021

Data de Publicação:

21/05/2021

Após a avaliação dos dados contábeis encaminhados pelos jurisdicionados municipais referentes aos exercícios de 2020 e 2021, constatamos o uso dos códigos “00 - não se aplica” ou “9 - outros” em mais de 46 mil registros relacionados aos repasses efetuados ao 3º Setor. A classificação desses repasses deve ser feita corretamente, permitindo assim sua adequada identificação.

Desta maneira, no registro contábil dos repasses públicos ao 3º setor, devem os órgãos jurisdicionados classificá-los utilizando a codificação específica listada abaixo, conforme o Tipo de ajuste firmado.

CÓDIGO	NOME
00	NÃO SE APLICA
1	AUXÍLIO-CONCESSÃO
2	SUBVENÇÃO-CONCESSÃO
3	CONTRIBUIÇÃO-CONCESSÃO
4	AUXÍLIO-RECEBIDO
5	SUBVENÇÃO-RECEBIDO
6	CONTRIBUIÇÃO-RECEBIDO
7	TERMO DE COLABORAÇÃO
8	TERMO DE FOMENTO
9	OUTROS
10	ACORDO DE COOPERAÇÃO
11	CONTRATO DE GESTÃO
12	TERMO DE PARCERIA

13 CONVÊNIO

O código "00" deve ser empregado com qualquer tipo de transação que não se refira a repasse ao terceiro setor, como por exemplo, a realização de despesas de contratos comerciais, pagamento de folha de vencimentos, pagamento de precatórios e assim por diante. Já o código "9" deve ser utilizado para aqueles ajustes do terceiro setor que não se encaixam em nenhuma das situações constantes da tabela acima. Os tipos de ajustes listados acima deverão ser combinados com os seguintes códigos de classificação da despesa (subitem), conforme segue:

33503904 - Contrato de Gestão

44503904 - Contrato de Gestão

33903975 - Contrato de Gestão - Lei Complementar 846/98

33503902 - Termo de Fomento

44503902 - Termo de Fomento

33503901 - Termo de Colaboração

44503901 - Termo de Colaboração

33503903 - Acordo de Cooperação

44503903 - Acordo de Cooperação

33503905 - Termo de Parceria (disponível a partir do balancete de junho/2021)

44503905 - Termo de Parceria (disponível a partir do balancete de junho/2021)

33503906 - Convênio (disponível a partir do balancete de junho/2021)

44503906 - Convênio (disponível a partir do balancete de junho/2021)

33504100 - Contribuições

44504100 - Contribuições

33504300 - Subvenções Sociais

445042 - Auxílio

Os repasses já contabilizados até o presente momento indevidamente classificados nos códigos 0 ou 9 não precisarão ser corrigidos.

Divisão AUDESP

Anexo	Tamanho
repasses3setorBl.xlsx	8.33 MB

Inclusão de novos códigos de despesa (Subitem)

Tipo: Comunicado

Área: Audesp

Número: 031

Exercício: 2021

Data de Publicação:

15/06/2021

Em continuidade ao informado no Comunicado Audesp nº 028/2021 (Avaliação dos dados contábeis relativos ao 3º Setor | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br)), informamos aos jurisdicionados municipais (encaminham seus balancetes mensais ao Audesp) que se encontra publicado o Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares, com os novos códigos de despesa relativos ao 3º Setor, na guia “Class. Desp. Subitem”, para utilização a partir do balancete de junho/2021, conforme segue:

<u>CODIFICAÇÃO</u>	<u>NOME DO CÓDIGO</u>
3.3.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
3.3.50.39.06	CONVÊNIO
4.4.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
4.4.50.39.06	CONVÊNIO

Link da publicação:

[Plano de Contas Audesp 2021 | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(\[tce.sp.gov.br\]\(http://tce.sp.gov.br\)\)](http://tce.sp.gov.br)

Divisão AUDESP

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP

AVERBADO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP



Natália Fernanda Francisco Duarte, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG nº 58.039.431-1 e do CPF nº 475.280.738-65, residente na Rua Carlos Gomes nº 383, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, na qualidade de Presidente da Organização não Governamental "Proteção Animal", vem a presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da ata da assembleia geral extraordinária ocorrida às dezoito horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP e a averbação do estatuto consolidado.

Paraguaçu Paulista/SP, 13 de novembro de 2023.

Natália Fernanda F. Duarte  2º CARTÓRIO
Natália Fernanda Francisco Duarte

Presidente



LIGA DE PROTEÇÃO AO ANIMAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estão convidados todos os associados da Organização não Governamental "Proteção Animal" - CNPJ: 37.654.615/0001-41, para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 04 de setembro de 2023 às 18 horas, na Rua Carlos Gomes nº 383, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, ocasião em que será deliberado o seguinte: 1) Modificação de endereço da sede; 2) Modificação de endereço eletrônico e telefone; 3) Modificação de membro do conselho fiscal; 4) Demais assuntos relacionados à causa.

Luis F.
Bruna
Lúcio
Margarete
Ana Paula
Fábio

Paraguaçu Paulista/SP, 16 de agosto de 2023.

Natália Fernanda F. Duarte
Natália Fernanda Francisco Duarte

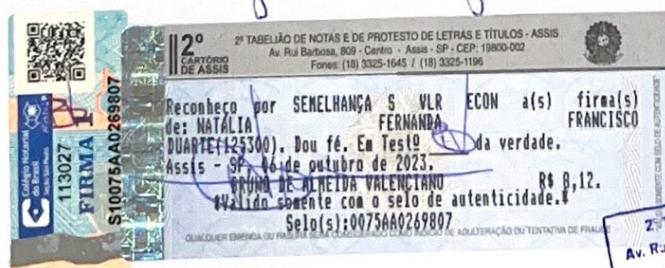
2º CARTÓRIO

Presidente

Luis Fernanda Cilexandre de Souza
Antônio Braga Neto

Vinícius Aparecido Nogueira Ferreira Vfmu -

José Mano Ferreira da Silva
Adriana Abadia Bassani
Cíntia Camargo



LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

realizada às dezoito horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, na Rua Carlos Gomes nº 383, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP



Natalia Fernanda F. Duarte

Luis F. Luiz Fernandes Alexandre de Souza

Vinícius Aparecido Nogueira Ferreira

Fernando Humberto Briviocca Neto

Grau Julia Camargo

Margareta Margarida Maria Bassani

José Maria Ferreira da Silva

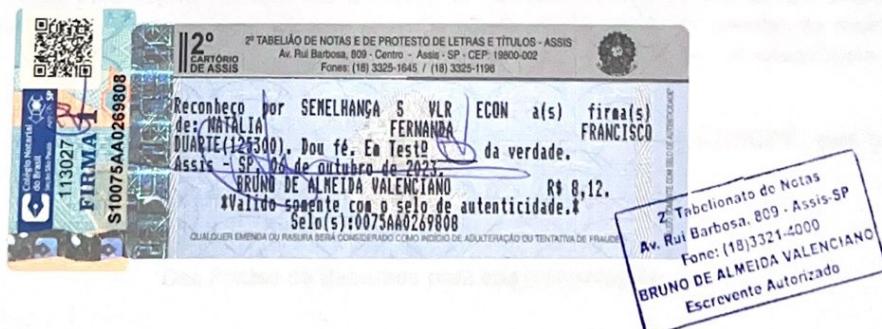
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Às dezoito horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, na Rua Carlos Gomes nº 383, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, conforme lista de presença devidamente assinada, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a diretoria da ONG Proteção Animal. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Secretária Margarida Maria Bassani que apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciando os debates, foi dito pela presidente que o principal motivo da assembléia foi a necessidade de modificação no endereço da sede, bem como a modificação de endereço eletrônico e telefone, itens este que estão desatualizados e que foram esquecidos de ser modificados em assembléias anteriormente realizadas. Após, e em comum acordo com os presentes, foi decidido o seguinte:- como endereço atual da sede: Rua Carlos Gomes nº 383, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP; como endereço eletrônico: ongprote@hotmail.com, e como telefone: (18) 99636-5159. Ato contínuo, foi dito pela presidente que o conselheiro fiscal Humberto Brisolla Neto requereu sua retirada do cargo por motivos particulares, porém que o protetor José Maria Ferreira da Silva (brasileiro, solteiro, controlador de produção de pragas, portador do RG nº 21.734.616-9 e CPF nº 171.683.968-89, residente na Rua Nilo Peçanha nº 708 – fundos, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP) tinha se oferecido para assumir o cargo, o que foi aceito por todos. Após, foi dito pela presidente que ainda está em trâmite o procedimento para o recebimento de emenda parlamentar municipal e que, infelizmente, a burocracia causa a morosidade. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente deu por encerrada a assembléia. Eu (a.) Margarida Maria Bassani, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

2º CARTÓRIO

Natalia Fernanda F. Duarte
Natália Fernanda Francisco Duarte

Presidente



ESTATUTO CONSOLIDADO

AVERBADO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Capítulo Primeiro

Da denominação, sede, duração e finalidade



Artigo 1º - A Organização Não Governamental, a seguir denominada por PROTEÇÃO ANIMAL, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, que situará sua sede na Rua Carlos Gomes nº 383, Jardim Tênis Clube, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico: ongprote@hotmail.com, e com telefone: (18) 99636-5159, com duração indeterminada e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A ONG PROTEÇÃO ANIMAL tem como objetivos principais:

- a) promover a defesa dos animais de rua, abandonados e sujeitos a maus-tratos;
- b) contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável;
- c) estimular e fazer cumprir a legislação municipal, estadual ou federal que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- d) promover a conscientização da população quanto às penas aplicadas no caso de descumprimento às leis aplicáveis no caso de maus-tratos, abandono, dentre outros;
- e) arrecadar fundos junto a pessoas físicas, empresas privadas e/ou públicas, objetivando a realização de seus interesses;

Artigo 3º - A ONG PROTEÇÃO ANIMAL é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação de cor raça, religião, classe social ou concepção política - partidária.

Artigo 4º - A ONG PROTEÇÃO ANIMAL não remunera os membros de seus conselhos, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, se houverem e forem apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único:- Se a entidade, posteriormente, for ter a característica de uma OSCIPS, esta poderá remunerar seus diretores.

Das Fontes de Recursos para sua manutenção

Artigo 5º - A ONG PROTEÇÃO ANIMAL poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação à compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem ou comprometa sua dependência.

Do Patrimônio da Entidade

Artigo 6º - Qualquer material, equipamentos, produto, adquiridos pela ONG PROTEÇÃO ANIMAL são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressada pela Assembléia Geral.

Capítulo Segundo

Da Constituição Social



Artigo 7º - A sociedade será formada de um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins estatutários da Associação, não respondendo por suas obrigações sociais.

Do Quadro Societário

Artigo 8º - O quadro social da ONG PROTEÇÃO ANIMAL será constituída das seguintes categorias de associados:

- a) Associado Fundador:- aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;
- b) Associado Efetivo: cidadãos dispostos a trabalhar para a conquista dos objetivos da Associação, contribuam de qualquer forma com sua manutenção, devendo ser previamente aprovado pela Diretoria;
- c) Associado Contribuinte:- pessoa física que preenchidos os requisitos para sua admissão for aceito pela Diretoria Executiva, solicite o ingresso e contribua mensalmente ou anualmente com as taxas determinadas em regimento interno;
- d) Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a causa que se propõe a Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria.

Da admissão, demissão e exclusão de associados

Artigo 9º - Serão admitidos como associados os cidadãos maiores de idade, com residência fixa no município sede da Associação, que demonstrarem publicamente conduta ilibada e de interesses comuns à causa.

Parágrafo único:- A admissão ocorrerá mediante a apresentação de proposta do cidadão ou a convite de algum associado, devendo ser apreciado pela Diretoria.

Artigo 10º - A demissão de associado ocorrerá sempre a pedido do mesmo, quando este não atender mais aos interesses e objetivos da Associação ou mudar sua residência para um local fora deste município sede, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único:- A exclusão de associado ocorrerá quando este infringir norma estatutária ou do Regimento Interno, ou ainda quando for condenado por prática criminosa que o desabone ou possa ferir os interesses e objetivos da Associação, mediante decisão da Assembléia Geral, assegurado o direito de defesa.

Dos Direitos e Deveres dos Associados



Artigo 11º - São direitos dos associados:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ONG PROTEÇÃO ANIMAL;
- b) solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de interesse da ONG PROTEÇÃO ANIMAL;
- e) ter acesso às atividades e dependências da ONG PROTEÇÃO ANIMAL;
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de filiação como associado contribuinte;
- g) convocar Assembléia Geral Extraordinária (AGE), mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores e contribuintes;

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários e do Regimento Interno, zelando pelo bom nome da ONG PROTEÇÃO ANIMAL e agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidade se for o caso;
- e) participar de todas as atividades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- f) observar na sede da Associação, ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo Terceiro

Da Estrutura e Organização Administrativa

Artigo 13º - São órgãos da administração da ONG PROTEÇÃO ANIMAL:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Artigo 15º - A Assembléia Geral de associados elegerá uma Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidade através de Regimento Interno.

Artigo 16º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente (AGO) no mês de fevereiro, a cada 03 (três) anos, para apreciar as contas da Diretoria, e a cada 03 (três) anos, a partir de sua fundação, para eleger o Conselho Fiscal e o Diretor, mediante convocação por meio do grupo de WhatsApp, bem como por convocação pessoal com as respectivas assinaturas.

Parágrafo primeiro: Para as eleições, a convocação deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, respeitando-se os prazos para apresentação de chapas e processo eleitoral.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada a qualquer tempo pela maioria dos membros da Diretoria ou por um grupo de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, mediante a convocação por meio do grupo de WhatsApp, bem como por convocação pessoal com as respectivas assinaturas, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 17º - É competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;
- e) determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- f) estabelecer o montante da contribuição dos associados;
- g) aprovar mediante maioria absoluta dos presentes na Assembléia, as reformas do Estatuto;
- h) anular mediante maioria absoluta dos presentes na Assembléia, os atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste Estatuto;
- i) suspender ou excluir mediante maioria absoluta dos presentes na Assembléia, a Diretoria e o Conselho Fiscal de suas funções, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses da Associação, excluir associado nos termos do parágrafo único do artigo 10º.

Do Conselho Diretor ou Diretoria



Artigo 18º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de quatro membros, subordinado à Assembléia Geral de associados, responsável pela representação e decisões políticas e financeiras do quadro social da Associação, respondendo em juízo ou fora dele pela responsabilidade administrativa da associação, composto de associados fundadores, efetivos ou contribuintes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Diretor se reunirá sempre que for necessário para tomada de decisões, ou por convocação de pelo menos 1/5 dos associados, com a presença de ao menos 50 % de seus membros, e decisão por maioria simples dos presentes.

Artigo 19º - Os membros da diretoria responderão pelos atos e omissões que, por dolo ou culpa comprovada, causarem prejuízos à associação.

Artigo 20º - O Conselho Diretor será assim dividido:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Artigo 21º - É atribuição do Presidente:

- a) Representar a associação em todos os atos de sua vida jurídica e social;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e promover a divulgação da Associação;
- c) Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar à execução de todas as suas resoluções;
- e) Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- f) Sancionar e promulgar o regimento interno.

Artigo 22º - É atribuição do Vice Presidente:

- a) Substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e promover a divulgação da Associação;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 23º - É atribuição do Tesoureiro:

- a) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade;
- b) Fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade;
- c) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira à Entidade;
- d) Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.



Artigo 24º - É atribuição do Secretário:

- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria;
- b) Executar programas e atividades administrativas gerais da Associação, coordenando também as atividades do quadro de associados respondendo pela gerência administrativa desta, substituindo o tesoureiro em qualquer impedimento;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Atas e demais documentos da esfera administrativa;
- c) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- d) Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembléias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento;
- e) Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

Disposições Gerais da Diretoria

Artigo 25º - É competência da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembléia;
- b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- e) Nomear, contratar e destituir, a qualquer tempo, a Secretaria Executiva;
- f) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) Emitir parecer sobre as operações financeiras, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Comitê Científico se houver a necessidade de avaliação técnica;
- h) Admitir e demitir associados, nos termos deste Estatuto.

Disposições do Conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, composto de dois membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, que será

representado pelo seu Presidente e pelo seu vice, que assumirá o cargo em qualquer ausência ou impedimento do Presidente.



Artigo 27º - É competência do Conselho Fiscal:

- a) auxiliar o Conselho Diretor da Associação;
- b) analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Tesouraria e demais atos administrativos e financeiros;
- c) convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo.

Capítulo Quarto

Das Eleições

Artigo 28º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos e que integram o quadro de associados há pelo menos dois anos; concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo Quinto

Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º - Os bens patrimoniais desta Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 30º - Caso ocorra a dissolução da Associação todos os seus bens patrimoniais serão doados para organizações filantrópicas que atuem de forma semelhante a esta.

Artigo 31º - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 32º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 33º - A ONG PROTEÇÃO ANIMAL aceitará o serviço voluntário, de pessoas com interesse em colaborar com a Associação não os vinculando no seu quadro de Associados.

Artigo 34º - Além deste Estatuto que disciplina juridicamente esta Associação, existe também o seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, que regulamentará internamente as atividades desta Associação.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Artigo 36º - Este Estatuto foi devidamente atualizado e adequado aos termos da Lei 10.406 de 19 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), bem como a Lei 11.127 de junho de 2005.

Paraguaçu Paulista/SP, 04 de setembro de 2023.

Natalia Fernanda F. Duarte
Natalia Fernanda Francisco Duarte

Presidente

Margarida Maria Bassani

Secretária

André Toshio Ishikawa

Advogado – OAB/SP 370.511

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Protocolo nº 003369 Microfilmado N° PJ Ao Cartório..... R\$ 160,78
003369 ROLO MF1, MF741, Ao Estado..... R\$ 45,76
Lv A-11, Reg. nº 0, AVERBADO SOB N° R\$ 31,29
01, NO LIVRO A-11, R.741., selo Trib. Justiça... R\$ 8,47
digital nº, 12358847IYS000018963ZN23A Ao Município... R\$ 11,01
TOTAL..... R\$ 8,03
Ao Min. Pùblico. R\$ 7,73
Conduçã/Outros. R\$ 0,00

PARAGUAÇU PAULISTA, 24/11/2023

TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA
OFICIAL





OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-015 - Tel.: (18) 3362-3950

criparaguacu@gmail.com - CNPJ: 52.696.111/0001-88

Tatiane Keunecke Brochado Lara - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:003369

Apresentante: TAIS JESUINO FRANCISCO

Partes.....: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL " PROTECAO ANIMAL "

Título : ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 31/10/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRÍÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
ROLO MF-1, MF741, LVA-11, AV.	24/11/2023	AVERBADO SOB N° 01, NO		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 160,78	R\$ 112,29	R\$ 273,07	123584718000169832N2A

CUSTAS E EMOLUMENTOS

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Emolumentos	R\$ 160,78
Ao Estado	R\$ 45,76
Ao SEFAZ	R\$ 31,29
Ao Registro Civil	R\$ 8,47
Ao Tribunal de Justica	R\$ 11,01
Ao Município	R\$ 8,03
Ao Ministério Público	R\$ 7,73
TOTAL	R\$ 273,07

Valor Depositado..... R\$ 273.07

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em PINHEIRO

-Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 169,67 em 24/11/2023 PIX Nº:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

